



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pareci Novo
"Capital das Mudas, Flores e Frutas"

PROJETO DE LEI Nº 042/2022.

Dispõe sobre a cobrança de Contribuição de Melhoria decorrente da execução de obras públicas que enumera.

EU, PAULO ALEXANDRE BARTH, Prefeito Municipal de Pareci Novo / RS, no uso das atribuições legais que me são conferidas pelos arts. 47 e 88, III, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Autoriza a cobrança de Contribuição de Melhoria dos titulares de imóveis beneficiados pelas obras de drenagem pluvial, pavimentação asfáltica, passeio e acessibilidade e sinalização viária da Rua do Parecys, realizadas na extensão de 240m (duzentos e quarenta metros).

§ 1º Serão considerados beneficiados todos os imóveis que estiverem dentro da área de influência, nos termos do art. 61, da Lei Municipal nº 1.248, de 26 de dezembro de 2005 (Código Tributário Municipal).

§ 2º O valor da Contribuição de Melhoria terá como limite total a despesa realizada com a execução da obra e, como limite individual, o acréscimo de valor que a obra resultar para cada imóvel beneficiado.

§ 3º A percentagem do custo da obra a ser cobrada a título de Contribuição de Melhoria será de 15% (quinze por cento).

Art. 2º Antes da publicação do edital, o Poder Público realizará audiência pública, para a qual serão convocados os titulares dos imóveis situados na zona de influência.

Art. 3º Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, o Poder Público publicará edital, contendo, entre outros elementos que julgar convenientes, em conformidade com as disposições previstas na legislação municipal, os seguintes:

- I – delimitação das áreas direta e indiretamente beneficiadas e a relação dos titulares dos imóveis nelas compreendidos;
- II – memorial descritivo do projeto;
- III – orçamento total ou parcial do custo da obra;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pareci Novo
"Capital das Mudas, Flores e Frutas"

IV – determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela Contribuição de Melhoria de acordo com a valorização de cada imóvel beneficiado, com o correspondente plano de rateio, juntamente com a respectiva planilha de cálculo, observado o disposto nos parágrafos 2º e 3º do art. 1º.

Art. 4º Após a conclusão da obra, será publicado o demonstrativo do seu custo final, seguindo-se o lançamento da Contribuição de Melhoria.

Art. 5º Aos procedimentos regulados nesta Lei, aplicam-se subsidiariamente as disposições previstas na Lei Municipal nº 1.248, de 26 de dezembro de 2005 (Código Tributário Municipal).

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, RS, em 22 de junho de 2022.


PAULO ALEXANDRE BARTH,
Prefeito Municipal